



DIÁRIO DA REPÚBLICA

19 352-(20) *DIÁRIO DA REPÚBLICA. III SÉRIE N.º 202. 27 de Agosto de 2004*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 PADRE HIMALAIA (APEB1PADREHIMALAIA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 . Padre Himalaia, também designada, abreviadamente, por APEB1-PADREHIMALAIA, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 . Padre Himalaia.

ARTIGO 2.º

A APEB1PADREHIMALAIA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEB1PADREHIMALAIA tem a sua sede social na Escola Básica 1 . Padre Himalaia, na freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

ARTIGO 4.º

A APEB1PADREHIMALAIA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEB1PADREHIMALAIA:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores

fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEB1PADREHIMALAIA:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa a escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e co-laboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEB1PADREHIMALAIA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, e em todas as actividades da APEB1PADREHIMALAIA;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEB1PADREHIMALAIA;
- c) Utilizar os serviços da APEB1PADREHIMALAIA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEB1PADREHIMALAIA.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEB1PADREHIMALAIA;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEB1PADREHIMALAIA a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no início do primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEB1PADREHIMALAIA em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEB1PADREHIMALAIA;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEB1PADREHIMALAIA será gerida por uma direcção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEB1-PADREHIMALAIA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEB1PADREHIMALAIA.;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEB1PADREHIMALAIA;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEB1PADREHIMALAIA:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEB1PADREHIMALAIA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEB1PADREHIMALAIA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEB1PADREHIMALAIA depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade da Escola Básica 1 . Padre Himalaia.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEB1PADREHIMALAIA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral de 12 de Fevereiro de 2003.

Conforme o original.

6 de Agosto de 2004. . *(Assinatura ilegível.)* 3000151195